



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 290/2025

“Dispõe sobre a adaptação de parques infantis públicos para inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Sorocaba e dá outras providências. ”.

Autor: RoBerto Freitas (PL)
Relatora: Iara Bernardi (PT)

I – RELATÓRIO

Chega nos para apreciação o presente Projeto de Lei que tem por objetivo propor a adaptação de parques infantis públicos para inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Sorocaba e dá outras providências.

De plano, destacamos que nos termos do Art. 48-C, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (com redação dada pela Resolução nº 523/2023), compete à Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência: “II- manifestar-se sobre as proposições e matérias de interesse das pessoas com deficiência.”

Dessa forma, a presente manifestação encontra respaldo na competência regimental da comissão, por se tratar de matéria diretamente voltada à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à inclusão social.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste Diapasão, este parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 290/2025, que dispõe sobre a adaptação de parques infantis públicos para inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Sorocaba, bem como às emendas nº 01 e nº 02 apresentadas para correção e aprimoramento do texto legal.

O projeto reveste-se de elevada relevância social, pedagógica, urbana e de saúde pública, promovendo o acesso de crianças com TEA e outras deficiências sensoriais a espaços públicos inclusivos, essenciais para seu desenvolvimento integral, interação social e qualidade de vida.

Ainda nesta esteira, alinha-se aos dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Não Obstante, do ponto de vista científico e pedagógico, destacam-se contribuições de: Vygotsky (1997), que reconhece o brincar como mediador do aprendizado e da inclusão social; Piaget(1975), para quem as experiências sensorio-motoras são basilares ao desenvolvimento infantil; Montessori(1967), que defende ambientes inclusivos e sensorialmente organizados para o desenvolvimento autônomo da criança; Grandin (2014), que enfatiza a importância dos estímulos sensoriais controlados para a regulação emocional em crianças com TEA; Macedo (2011), que ressalta o valor pedagógico dos espaços lúdicos acessíveis.

Razões pela qual, organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o UNICEF, recomendam o planejamento de espaços urbanos inclusivos com base no conceito do Desenho Universal.

Destaca-se também que parques sensoriais inclusivos são espaços públicos que proporcionam estímulos multissensoriais controlados e acessibilidade, permitindo a interação segura e produtiva de crianças com e sem deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Elementos essenciais incluem brinquedos adaptados, painéis táteis, áreas de regulação sensorial, pisos acessíveis, paisagismo integrado e sinalização inclusiva. Exemplos nacionais: Praça da Cidadania Sensorial (Curitiba/PR), Parque Sensorial do Ibirapuera (São Paulo/SP) e Parque Inclusivo “Mundo das Crianças” (Jundiaí/SP). Exemplos internacionais: Magical Bridge Playground (EUA), Clemyjontri Park (EUA) e Parc de la Villette (França).

Conclui-se assim, que tais parques promovem inclusão social, fortalecem vínculos familiares, valorizam espaços públicos e posicionam a cidade em destaque quanto à acessibilidade e inovação urbana.

Quanto a análise do texto normativo original do Projeto de Lei, o PL, embora meritório, apresenta: exigência de adaptação de todos os parques infantis públicos, sem estudo prévio de impacto financeiro e operacional; incongruências entre o Artigo 1º e o parágrafo único do Artigo 2º, gerando ambiguidades quanto ao quantitativo mínimo de parques por região. Desta forma o autor ao apresentar emendas corretivas Emenda nº 01 – Supressão do parágrafo único do Art. 2º: medida técnica que elimina duplicidade normativa, clarificando o texto legal, sem prejuízo à política inclusiva e Emenda nº 02 – Alteração do Art. 1º: estabelece a adaptação de ao menos um parque por região, garantindo viabilidade técnica e orçamentária, respeitando o princípio da reserva do possível, sanou os impeditivos normativos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GRANDIN, Temple. *O cérebro autista: pensando através do espectro*. Rio de Janeiro: Rocco, 2014.

MACEDO, Lino de. *Ensinar e aprender: jogos, educação e moral*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

MONTSSORI, Maria. *A descoberta da criança*. São Paulo: Editora Flamboyant, 1967.

PIAGET, Jean. *A formação do símbolo na criança: imitação, jogo e sonho, imagem e representação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

VYGOTSKY, Lev S. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

WHO (World Health Organization). *World report on disability*. Geneva: WHO, 2011.

UNICEF. *Designing Inclusive Playgrounds: Guidelines for Accessible Play*. New York: UNICEF, 2020.

II – VOTO

A Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 290/2025 com as Emendas nº 01 e nº 02, por garantir segurança jurídica, viabilidade administrativa e efetividade na promoção da inclusão social e do direito ao lazer das crianças com TEA e outras deficiências sensoriais.

Iara Bernardi
Vereadora / relatora

Fernando Dini
Vereador

Cicero João
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003200310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em **23/07/2025 12:16**

Checksum: **B7A3F27F05F0370B2FC434D88BD7B7D168A2C88B43CE2FB927A2000D49C5267C**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em **11/08/2025 13:31**

Checksum: **E92EDCA3A76882E7222B024C04256E80BA6EDB04EE6E0FF0B1125937D61D2FC0**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em **19/08/2025 11:23**

Checksum: **ED9E618539AB2674261A494847CAF46144938A781FF576FDC4C0F550A98B6C9E**

